



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Capela - SE

Terça-feira • 21 de julho de 2020 • Ano V • Edição Nº 777



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DA PREFEITA</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
(LDO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (Nº 588/2020) .....	2
<b>SECRETARIA DA CULTURA, COMUNICAÇÃO SOCIAL, EVENTOS E TURISMO</b> .....	37
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	37
EXTRATO (CONTRATO Nº 44/2020) .....	37
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020) .....	40

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

**IGestor**

GESTOR: SILVANY YANINA MAMLAK

<https://capela.se.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DA PREFEITA**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**(LDO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (Nº 588/2020)**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.  
CNPJ 13.119.961/0001-61

**LEI Nº 588  
DE 21 DE JULHO DE 2020**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias  
para o exercício de 2021.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAPELA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 58, I e III, da Lei Orgânica do Município de Capela – SE.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Capela aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o Art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 10.257/01, (Estatuto das Cidades), Lei Federal nº 12.527/11, Lei Complementar nº 205 de 06/07/11 (Lei Orgânica do TCE/SE) e do art. 79, VII e do art. 58, X da Lei Orgânica do Município e art. 23, II da Lei Federal 4.320/64 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2021, da Administração Pública Direta e Indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os Fundos e Autarquias compreendendo:

I - as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o Plano Plurianual 2018/2021;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III - as disposições relativas às despesas de caráter continuado;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

V – do não atingimento das Metas Fiscais;

VI – das disposições finais.

**Parágrafo único** - Faz parte integrante desta Lei Municipal



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.  
CNPJ 13.119.961/0001-61

**I - Anexo de Metas Fiscais, subdividido em:**

- a) Metas Anuais;
- b) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c) Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
- g) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**II - Anexo de Riscos Fiscais:**

- a) Demonstrativo de riscos fiscais e providências

**CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS**

**Art.2º** - Em consonância com o art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição, as prioridades do Orçamento-Programa para o exercício de 2021, a serem apresentadas pelo Poder Executivo, obedecerão às seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - as despesas com o pagamento de dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;

III - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, apurado conforme disposto no art. 141 da Lei Orgânica do Município, e na Resolução nº. 243 de 13 de setembro de 2007 do Tribunal de Contas do Estado, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e da Lei Municipal nº 446 de 19 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação – PME);

IV - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, em ações e serviços públicos de saúde, apurado conforme disposto no



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.  
CNPJ 13.119.961/0001-61

Art. 7º da Lei Complementar 141, da Emenda Constitucional 29, Portaria nº 3.992/17 e Resolução nº 283 de 03 de outubro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

V – A receita própria das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município, preservando-se a autonomia administrativa, patrimonial, contábil e financeira de cada um.

VI - terão prioridade especial às programações destinadas a:

a) construção, reformas de escolas e ampliação de vagas escolares e melhoria da qualidade da educação básica destinada às crianças menores de 14 (quatorze) anos de idade, com aquisição de uniformes e materiais escolares;

b) construção, reforma, manutenção de escolas com melhoria de qualidade da educação básica, aumento de vagas, com ampliação de salas, combate a evasão escolar através de incentivo ao estudo, ampliação e manutenção dos cursos profissionalizantes e ações na área da educação de jovens e adultos;

c) construção, reforma, manutenção da biblioteca pública municipal com melhoria e aumento no acervo com informatização, inclusive com aquisição de livros em braile;

d) construção, reforma, manutenção de creches municipais, melhoria das já existentes com aquisição de equipamentos e uniformes, e obedecendo o que determina o Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme documento protocolizado sob nº 2010/04984-0, e Ofício do TCE GP Circular nº 01/2010;

e) ação integrada para a criança, o adolescente e Pessoas com Deficiência - PcD, com manutenção dos serviços de apoio social e de conformidade com as políticas públicas estabelecidas no Art. 227 da Constituição Federal e Art. 253 da Constituição Estadual e Ofício GP Circular nº 05 de 31/10/08 do Tribunal de Contas do Estado;

f) implementação e manutenção de programas de erradicação do trabalho infantil, como o projeto 1º emprego, com ênfase ao trabalho infantil e combate ao desemprego;

g) desenvolvimento de cultura, esportes e lazer, com implementação e ampliação de Oficinas de Artes, formação de atletas em diversas modalidades, parcerias com entidades de bairros e com a instalação de equipamentos junto a praças, teatro municipal e áreas de concentração populacional carentes de tais benefícios;

h) manutenção e implementação do programa de suplementação alimentar visando o combate à desnutrição;

i) ampliação e manutenção dos serviços prestados à 3ª (terceira) idade, com desenvolvimento de programas e áreas voltadas para implantação de atividades geriátricas, com centro de referência ao idoso;

3



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.  
CNPJ 13.119.961/0001-61

j) ampliação dos serviços de saúde, com ênfase especial nas áreas de saúde mental, saúde do trabalhador, saúde da mulher, saúde da criança, saúde do idoso, saúde da família, saúde da pessoa excepcional e vigilância epidemiológica; implementação, manutenção, investimentos em obras, equipamentos e ampliação dos serviços de atendimento ambulatorial, hospitalar e unidades básicas de saúde;

k) renovação e ampliação da frota de veículos para fiscalização sanitária e epidemiológica, remoção e transporte de pacientes; implantação em todas as escolas municipais de serviços básicos de odontologia para atender os alunos;

l) implementação e manutenção dos programas de saúde da família, programa de combate à dengue, prevenção da tuberculose, campanhas de vacinação e outros programas destinados à saúde pública;

m) implementação e manutenção do programa cartão Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município, informatizando todo o processo para atender melhor a população;

n) melhoria e manutenção da infra-estrutura física do Município, com pavimentação, recapeamento de vias, construção de acessos, construção e manutenção de prédios públicos, construção e manutenção de pontes e pontilhões e demais obras; implantação de redes de infra-estrutura urbana nas áreas mais carentes do Município;

o) investimentos em saneamento básico, combate a invasão de pessoas em terrenos de situações de risco de vida, prioritariamente em áreas mais críticas do Município; conservação da cidade com coleta de lixo, varrição de ruas, limpeza de galerias e bocas de lobo, conservação de vias e áreas públicas, desassoreamento de rios e córregos, manutenção da rede de iluminação pública;

p) Ampliação dos investimentos no sistema de transportes, com ênfase para a sinalização, operação e educação para o trânsito, visando dotá-lo de uma estrutura capaz de atender a demanda com maior racionalização e eficiência;

q) democratização das informações de interesse da população do Município, através de meios eletrônicos e publicações;

r) ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de alimentos com atendimento a merenda escolar;

s) desenvolvimento urbano desconcentrado, instalando equipamentos e serviços públicos em áreas de maior densidade populacional, onde ainda inexistam tais benefícios;

t) manter entendimentos com associações comunitárias, recebendo sugestões e definindo prioridades, visando a colher subsídios para planejamento das ações de governo e apoio a organização comunitária, estimulando-a à realização de projetos, e assegurando ao



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.  
CNPJ 13.119.961/0001-61

cidadão a participação efetiva no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento, conforme estabelece o art. 4º da Lei Federal de nº 10.257, Estatuto da Cidade, de 10 de julho/2011;

u) melhoria nas condições de vida da população carente, regionalizando o atendimento para permitir uma melhor avaliação socioeconômica daqueles que venham a auferir benefícios da Assistência Social, visando a promoção humana;

v) programa de regularização fundiária, inclusive em seus aspectos técnicos e jurídicos; regularização de loteamentos, exigindo cumprimento da lei no tocante à colocação de infra-estrutura pelo loteador; desapropriações de áreas do Município, para construção de escola, centros de recreação, postos médicos e outras de interesse público, e para concretizar operações urbanas; realização de projetos paisagísticos para a cidade;

w) promoção do desenvolvimento econômico do Município, através de recursos próprios em parcerias para melhoria nas áreas de indústria e prestação de serviços, além da implantação de programas de incentivo e regularização do pequeno empresário e do comércio informal; e

x) manutenção e aperfeiçoamento da estrutura organizacional do Poder Executivo, adquirido equipamentos modernos e informatizando os serviços, visando atender a todas as demandas dos municípios com rapidez e qualidade.

VII - Serão realizados manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:

a) atendimento financeiro através de convênios com a Secretaria de Segurança Pública, fornecendo combustível, refeições, material de consumo, além, de reparos em seus próprios veículos e cessão de servidores para atender os serviços realizados na delegacia instalada no Município;

b) Instalação e manutenção de postos de segurança comunitário em bairros e povoados do Município, visando a segurança em escolas, ruas, patrimônio público e dos municípios, bem como para atuarem na prevenção da violência nas escolas do Município, Através da Guarda Municipal;

c) manutenção de convênios com a Justiça Estadual, principalmente com a Eleitoral, ou mesmo através de solicitação escrita do Juiz de Direito da Comarca, para a liberação de veículos, cessão de servidores municipais para atender serviços e materiais de consumo para o fórum da comarca;

d) formalização de convênios com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, para prestarem serviços ao Município e a comunidade, onde a Prefeitura entraria com a sua participação que pode ser de ordem financeira, material ou pessoal;

e) aquisição de financiamento promovido pelas instituições bancárias, para aplicação em projetos de reforma administrativa, aquisição de programas para computador,

5



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.  
CNPJ 13.119.961/0001-61

equipamentos de informática, veículos e outros equipamentos; financiamento promovido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, ou outras instituições financeiras, para aplicação em projetos de educação, saúde, assistência social e obras;

f) melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;

g) cessão de áreas pelo Poder Público, Terceiros e Desapropriações voltadas ao desenvolvimento econômico do Município, tendo como objetivo principal os investimentos na cidade e empregos à população; e

h) barateamento das obras de infra-estrutura e de habitação mediante implantação de núcleos de produção comunitária.

VIII - As ações desenvolvidas para o saneamento básico no Município serão priorizadas para atender:

a) a regulação dos serviços de água e esgoto através de convênios entre o município e os governos federal e estadual.

IX - As ações desenvolvidas para a política habitacional no Município serão priorizadas para atender:

a) criação e manutenção de ente público responsável pela política habitacional no Município.

§ 1º - Os projetos habitacionais, quando não contarem com os recursos obtidos por financiamentos subsidiados, deverão ser realizados preferencialmente com a participação das comunidades a serem beneficiadas por tais projetos, cabendo, ao Poder Público, o fornecimento de recursos necessários à aquisição dos materiais, equipamentos, assistência técnica e o fornecimento da mão-de-obra necessária.

§ 2º - As áreas habitacionais, ainda não beneficiadas com o adequado ordenamento urbano e da infra-estrutura viária, deverão contar, no mínimo, com a constante manutenção das áreas já existentes, por meio de desobstruções, limpeza e cascalhamento, de forma a evitar, ao máximo, a erosão, o deslizamento de áreas elevadas e a inutilização dos traçados viários já desenvolvidos anteriormente.

X - As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender:





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.  
CNPJ 13.119.961/0001-61

a) Os projetos relacionados com as áreas de interesse ambiental e das políticas de uso do solo, tais como planejamento de bairros e de ocupação de áreas de interesse ambiental;

b) Implementação e manutenção do geoprocessamento, reordenamento da numeração de lotes, residências e favelas para endereçamento postal;

c) Obras, manutenção e adequação de praças à mobilidade urbana e implantação de parques em regiões carentes desses equipamentos;

d) Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos, promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais;

e) Reorganizar e manter o controle urbano através da aplicação de legislações urbanistas vigentes, de capacitação dos profissionais envolvidos e da modernização dos equipamentos necessários a elaboração de índices sociais, objetivando a orientação das políticas públicas.

XI - As ações desenvolvidas para a política de saúde no Município serão priorizadas para atender:

a) Manutenção e implementação do Fundo Municipal da Saúde - FMS, de acordo com as normas estabelecidas em Leis (Federal, Estadual e Municipal) e de conformidade com os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, com gestor e conselhos que deverão ter a responsabilidade de gerir e fiscalizar este fundo;

b) cessão ou doação de área municipal ou de terceiros para o Governo do Estado de Sergipe, para construção de prédio ou instalação, de acordo com os convênios assinados com o Governo Estadual;

c) contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Saúde do Município.

§ 1º - Todo investimento, manutenção e ampliação de serviços que componham o Orçamento-Programa de Trabalho para o exercício de 2021, a ser apresentado ao Poder Executivo, oriundos de reuniões com as Associações Comunitárias e entidades de classe, deverá estar explicitado e devidamente anexado à proposta orçamentária.

XII – As Ações Desenvolvidas para a política de Assistência Social no Município estarão autorizadas para atender:

a) Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as normas estabelecidas e Leis (Federal, Estadual e Municipal), e com os Padrões determinados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos através da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Ofício Circular nº 423/2011

7





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.  
CNPJ 13.119.961/0001-61

DEFNAS/SNAS/MDS de 12 de setembro de 2011 e Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015.

b) contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Assistência Social do Município.

**Art.3º** - A realização dos investimentos previstos no artigo anterior obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - Os investimentos, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, iniciados e/ou com conclusão prevista para o exercício de 2021;

II - Os investimentos em fase de execução, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, que não serão concluídos em 2020; e

III – Os investimentos inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, a serem iniciados em 2021, que não serão concluídos nesse exercício.

**Art.4º** - A transferência de recursos humanos e financeiros a entidades públicas e privadas deverá atender o disposto nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, adicionalmente, considerando a natureza e finalidade da transferência, os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na Lei Orgânica da Saúde e demais normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

**Art.5º** - A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que impliquem renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2021, somente poderá ser apreciado caso seja de elevado alcance social e de interesse público justificado, e atenda ao Inciso I ou II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art.6º** - O Poder Executivo através de seu órgão competente disciplinará a execução orçamentária de 2021, obedecendo as Diretrizes Orçamentárias fixadas na presente lei, especialmente no que tange ao controle necessário para se atingir o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas, e em consonância com os dispositivos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO III  
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO  
Seção I  
Da Apresentação do Orçamento**

**Art.7º** - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.  
CNPJ 13.119.961/0001-61

Público e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura, conforme detalhamento abaixo:

**a) PODER LEGISLATIVO**

- Câmara Municipal de Capela

**b) PODER EXECUTIVO**

- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Finanças
- Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal da Assistência Social
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB
- Secretaria Municipal do Desporto e Lazer
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- Secretaria Municipal de Planejamento
- Secretaria Municipal da Agricultura e Desenv. Rural Sustentável
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Social, Eventos e Turismo
- Procuradoria Geral do Município
- Controladoria Geral do Município
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto
- Secretaria Municipal da Defesa Social
- Secretaria Municipal de Governo
- Secretaria de Transportes
- Governadoria do Município

**Art.8º** - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento de despesa e fontes de recursos.

§1º É dispensada a autorização legislativa específica para a criação e transferências entre os valores dos desdobramentos de um mesmo elemento de despesa.

§2º As vinculações orçamentárias (destinação de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

§3º O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas o estabelecido no art.29-A da Constituição Federal, que é de 7% (sete por cento) do somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art.153 e nos arts.158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior. (EC nº 25/00 e EC nº 58/09).

§4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária dos bimestres em execução, em cumprimento ao Art. 55, § 2º, da Lei 101/00.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.  
CNPJ 13.119.961/0001-61

**Art.9º** - A Lei Orçamentária constará também em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I - a fundos especiais;
- II - às ações de saúde e assistência social;
- III - ao regime geral de previdência;
- IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino Básico;
- V - concurso público;
- VI - à concessão de subvenções, auxílios e contribuições;
- VII - alienação de bens;
- VIII - convênios;
- IX - programas sociais;
- X - ao pagamento de precatórios judiciais (conforme art.100 e seus parágrafos e o disposto nos artigos 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988);
- XI - operações de crédito;
- XII - desapropriações de bens imóveis (a que se refere o §3º do art. 182 da Carta Magna, observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – LRF);
- XIII - à amortização, aos juros e à concessão da dívida fundada interna;
- XIV – consórcio público – Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005;
- XV – Parceria Pública – Privadas – Lei Federal nº 11.079/04, alterado pela Lei nº 12.766/12;
- XVI – Parcerias Voluntárias – Lei Federal nº 13.019/14 e alterada pela Lei nº 13.204/15;
- XVII – Revisão Salarial dos Servidores e Piso Nacional do Magistério e dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias;
- XVIII – Suprimento de Fundo.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.  
CNPJ 13.119.961/0001-61

XIX – Plano Diretor.

**Art.10** - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I - Mensagem

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados, inclusive quadros adicionais que demonstrem o efeito das transferências financeiras (interferências ativas e passivas) entre órgãos e entidades do Município;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei municipal;

**Art.11** - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta, encaminharão ao Poder Executivo, até 30/07/2020, sua respectiva proposta orçamentária parcial, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observada as disposições desta lei municipal.

**Art. 12** - O poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo as Diretrizes da Lei Orçamentária e as metas do Plano Plurianual não sendo permitidas as emendas ao que visem a: (art.33 da Lei Federal nº 4.320/64).

I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

II – conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em Resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

**Seção II  
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

**Art.13** - A Lei Orçamentária conterá **reserva de contingência** constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária a no mínimo 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município para o atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.  
CNPJ 13.119.961/0001-61

destinação para a abertura de créditos adicionais, nos termos da Portaria nº. 163 da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 8º, conforme anexo de riscos fiscais.

§1º Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o *caput*, a reserva à conta de receitas vinculadas dos fundos e das entidades da administração indireta de previdência própria e outros e entidades, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orçamentária.

§2º A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para outros eventos fiscais não poderá exceder à previsão contida no anexo de riscos fiscais, podendo ser utilizada livremente, como fonte de recursos a partir do segundo semestre do exercício.

**Art.14** - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº. 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, para as despesas de projetos relevantes, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro e a declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, aqueles cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I, II e parágrafo único do art. 24 da lei federal nº. 8.666, de 1993, com redação alterada pela lei federal nº. 11.107, de seis de abril de 2005.

**Seção III**

**Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidos os  
Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo**

**Art.15** - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete inteiros por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do município arrecadadas em 2020, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - Em caso da não elaboração do cronograma de desembolso, os Repasses ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o *caput*.

**Art.16** - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

§1º As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.  
CNPJ 13.119.961/0001-61

Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento do repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos em disponibilidade do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro considerando - se somente as contas do Poder Legislativo.

**Art.17** - A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do SAAE será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados.

**Seção IV  
Das Disposições Sobre Novos Projetos**

**Art.18** - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta lei municipal, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou à obtenção de uma unidade completa;
- II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público tiver adotado as medidas necessárias para tanto;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Parágrafo único** - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

**Seção V  
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta**

**Art.19** - O Município efetuará a contribuição patronal do exercício para o Instituto de Previdência Social, através de despesa orçamentária, conforme Portaria STN 340/2006.

**Art.20** - O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art.167 VIII, a entidades da



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.  
CNPJ 13.119.961/0001-61

Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

**Art.21** - A Lei Orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a **consórcios públicos** que fizer parte, conforme Lei Federal nº 11.107 de 06/04/2005 e regulamentado por Ato Municipal;

**Seção VI  
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado**

**Art.22** - Somente será autorizada a transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, se observadas às seguintes condições:

- I - declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de 01 (um) ano;
- II - plano de aplicação dos recursos solicitados;
- III - comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- IV - comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;
- V - balanço e demonstrações contábeis do último exercício.

§1º Em caso de pessoa física o pedido deverá ser documentado e conter, exclusivamente, o documento previsto no inciso II do *caput*.

§2º Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, autorização formal ao Legislativo.

§3º Após a aplicação dos recursos o Executivo concederá prazo de 30 (trinta) dias para a prestação de contas, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

**Art.23** - A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

- I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.  
CNPJ 13.119.961/0001-61

social grave no Município;

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Legislação Municipal;

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% (doze inteiros por cento) ao ano ou ao custo de captação, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, estes ficam condicionados ainda a:

- a) formalização de contrato ou congêneres;
- b) aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público;
- c) acompanhamento de execução;
- d) prestação de contas.

**Parágrafo único** – Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do art.27 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

**Seção VII  
Dos Créditos Adicionais**

**Art.24** – Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63,



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.  
CNPJ 13.119.961/0001-61

combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

**Seção VIII  
Da Transposição, Remanejamento e Transferência**

**Art.25** - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º Para efeitos desta lei entende-se como:

I - transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Seção I  
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

**Art.26** - A compensação de que trata o art. 17, §2º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito do Poder Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.  
CNPJ 13.119.961/0001-61

a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

**Parágrafo único** - Os Poderes Legislativo e Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

**Seção II  
Das Despesas com Pessoal**

**Art.27** - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos, empregos públicos, cargos comissionados, funções e demais espécies remuneratórias integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos a cada semestre.

**Art.28** - Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta lei municipal, dos seguintes documentos:

I - de manifestação do Conselho de Política e remuneração de Pessoal de que trata o art.39 da Constituição da República;

II - de deliberação do ordenador de despesas com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

III - simulação que demonstre o impacto orçamentário e financeiro da despesa com a medida proposta e a análise sobre o mérito do resultado obtido;

IV - comprovação da não afetação das metas fiscais para o exercício.

**Art.29** - No exercício de 2021, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas a Administração Direta e Indireta, deverão obedecer às disposições dos artigos 18 a 24 da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

**Parágrafo único** - Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios de que tratam o §4º do art. 39 da Constituição Federal.

**Art.30** - Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando a revisão dos seus quadros de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração dos servidores;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.  
CNPJ 13.119.961/0001-61

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover de cargos efetivos, mediante **concurso público**, bem como **testes seletivos, contratações por tempo determinado**, em período estritamente necessário, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do trabalho;

V – proporcionar desenvolvimento profissional de servidores municipais mediante a realização de programas de treinamento.

**Art.31** - A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também:

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

II - resultar de ampliação de ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos em Lei Orçamentária Anual.

**Art.32** - No exercício de 2021, a realização de serviços extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, entre estes:

I - situações de emergência ou calamidade pública;

II - situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO  
MUNICÍPIO**

**Art.33** - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.  
CNPJ 13.119.961/0001-61

sem as alterações na legislação.

**Art.34** - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não consideradas na estimativa da receita orçamentária, somente entrarão em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

**CAPÍTULO VI  
DO NÃO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS**

**Art.35** - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº. 101 serão efetivadas, separadamente, por cada Poder do Município e esfera do governo.

§1º Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

**I - No Poder Executivo:**

- a) diárias;
- b) serviço extraordinário;
- c) convênios;
- d) realização de obras;
- e) redução de despesas com equipamentos e material permanente;

**II - No Poder Legislativo**

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário.

§2º - Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

**I - das despesas com pessoal e encargos;**

**II - das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino Básico.**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.  
CNPJ 13.119.961/0001-61

§3º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhamento dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

§5º Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

§6º As metas de resultado nominal e primário, previstos nos anexos de metas fiscais desta lei municipal, podem sofrer variação, para efeito de limitação de empenho, até a ordem de 30% (trinta inteiros por cento) do valor estimado.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.36** - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução orçamentária que permita o cumprimento do art. 166, §1º, inciso II da Constituição da República;

**Art.37** – O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2021, de acordo com o disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2018/2021.

**Art. 38 – Acessibilidade a Pessoas com Deficiência - PcD**, estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme define o Decreto Legislativo nº 189/2008, que ratifica a Convenção da ONU e Ofício Circular nº 005/09 de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado;

**Art. 39** – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a **Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009** e do Decreto nº 7.185 de 27/05/2009, referente à **transparência da gestão fiscal**, determinando a disponibilização em **tempo real**, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município;

**Art. 40** – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a **Lei Federal de nº 12.527 de 18 de novembro de 2011**, que regula o **acesso a informação** previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.  
CNPJ 13.119.961/0001-61

art. 216 da Constituição Federal e Ofício Circular nº 002/15 – HAS/PRSE/MPE de 09 de dezembro de 2015.

**Art.41** - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº. 101 de 2000 fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários, segurança pública, DER, EMDAGRO, Ministério Público, Tribunal de Justiça e Outros;

II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III - a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município.

**Art.42** - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo único** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art.43** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º O empenhamento e processamento da despesa nesse caso estarão limitados a 1/12 (um doze avos) de cada grupo de despesa por categoria dos órgãos.

§ 3º Excetua-se das limitações do disposto no caput do artigo, as despesas referentes a ações de educação, saúde e pessoal e seus encargos, serviços da dívida e dotações destinadas ao atendimento de precatórios judiciais e projetos e atividades financiadas com recursos transferidos pelos governos federal e estadual e contrapartida.

**Art.44** - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art.45** - Verificando eventual Saldo de Dotação Orçamentária da Câmara de Vereadores que não será utilizada, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo poder executivo.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.  
CNPJ 13.119.961/0001-61

**Art.46** - O Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001.

**Art.47** – Os Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe, instituirão procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados, conforme artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art.48** - A Controladoria Geral do Município fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, das resoluções de nº 206 de 01/11/01 e nº 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.

**Art.49** - Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

**Parágrafo único** – os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam suficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2021, observado o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 50** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 - LRF

**Art. 51** – O Projeto de Lei Orçamentária Anual do município para 2021 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2020.

**Art.52** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capela, Estado de Sergipe aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte).

  
Silvana Yanina Mamlak  
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Sem movimento</b>	0		0
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>SUB - TOTAL</b>	<b>0</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Sem movimento</b>			
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>SUB - TOTAL</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>

Fonte: Prefeitura Municipal

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2021



AMF - Demonstrativo I (O.R.F. art. 4º, § 1º)  
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	107.100	103.229	132,77	112.455	104.726	134,70	118.078	106.252	136,65
Receitas Primárias (I)	106.775	102.914	132,37	112.112	104.407	134,29	117.718	105.928	136,23
Despesa Total	107.100	103.229	132,77	112.455	104.726	134,70	118.078	106.252	136,65
Despesas Primárias (II)	106.990	103.123	132,64	112.339	104.618	134,56	117.566	106.149	136,51
Resultado Primário (III)	-216	-208	-0,27	-227	-212	-0,27	-238	-215	-0,24
Resultado Nominal	1.030	995	1,26	1.081	1.017	1,30	1.155	1.023	1,31
Div. Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
Div. Consolidada Líquida	-3.568	-3.224	-4,52	-4.166	-3.880	-4,59	-4.376	-3.956	-5,06
Receita Primária adionada ao PPP (IV)									
Despesa primária gerada pelo PPP (V)									
Imposto de renda do PPP (VI) = (IV-V)									

Fonte: Prefeitura Municipal  
Nota: O Município não possui receita vinculada sob o art. 217

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
	PIB real (crescimento em %)	2,50%	2,50%
Inflação Média (%Anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75%	3,50%	3,50%
Câmbio	4,05%	4,10%	4,11%
Projeção da Receita Corrente Líquida	80.564	83.487	86.409

Fonte: Banco Central (Balcão Fôce) e Sistema de Expectativas de Mercado de 26 de fevereiro de 2021

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
2021: Valor Corrente do ano de 2021, dividido por	1,0375
2022: Valor Corrente do ano de 2022, dividido por	1,0738
2023: Valor Corrente do ano de 2023, dividido por	1,1113

Especificação		2019
Previsão da Receita Corrente Líquida para 2019		77.146,00
Valor da Receita Corrente Líquida realizada em 2019		91.431,00

Fonte: RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Anexo III de 2019



ESTADO DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2021

R.\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2019	%	2019	%	Valor	%
	(a)	RCL	(b)	RCL	(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	78.859	101,43	93.575	102,34	14.716	18,66
Receitas Primárias (I)	78.684	101,20	93.392	102,14	14.708	18,69
Despesa Total	93.410	120,14	91.477	100,05	-1.933	-2,07
Despesas Primárias (II)	93.410	120,14	91.477	100,05	-1.933	-2,07
Resultado Primário (III) = (I-II)	-14.726	-18,94	1.915	2,09	16.641	-113,00
Resultado Nominal	0	0,00	934	1,02	934	
Dívida Pública Consolidada	0	0,00	0	0,00	0	
Dívida Consolidada Líquida	0	0,00	-3.599	-3,94	-3.599	

Fonte: RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária e RRF - Relatório de Gestão Fiscal de 2019

Especificação	2019
Previsão da Receita Corrente líquida para 2019	77.748,00
Valor da Receita Corrente Líquida realizada em 2019	91.431,00

Fonte: RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Anexo III de 2019



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2021

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	89.771	93.575	4,24	102.000	9,00	107.100	5,00	112.455	5,00	118.078	5,00
Receitas Primárias (I)	89.628	93.392	4,20	101.689	8,88	106.773	5,00	112.112	5,00	117.718	5,00
Despesa Total	88.642	91.477	3,20	102.000	11,50	107.100	5,00	112.455	5,00	118.078	5,00
Despesas Primárias (II)	88.106	91.477	3,83	101.895	11,39	106.990	5,00	112.339	5,00	117.956	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.522	1.915	25,82	-206	-216	-216	5,00	-227	5,00	-238	5,00
Resultado Nominal	-4.533	934	-120,60	981	5,00	1.030	1,081	1.081	5,00	1.135	5,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-4.533	-3.599	-20,60	-3.779	5,00	-3.968	5,00	-4.166	5,00	-4.375	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	97.330	97.318	-0,01	102.000	4,81	103.229	1,20	104.726	1,45	106.252	1,46
Receitas Primárias (I)	97.175	97.128	-0,05	101.689	4,70	102.914	1,20	104.407	1,45	105.928	1,46
Despesa Total	96.106	95.136	-1,01	102.000	7,21	103.229	1,20	104.726	1,45	106.252	1,46
Despesas Primárias (II)	95.525	95.136	-0,41	101.895	7,10	103.123	1,20	104.618	1,45	106.143	1,46
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.650	1.992	20,69	-206	-2,41	-208	1,20	-212	1,45	-215	1,46
Resultado Nominal	-4.915	971	-119,76	981	9,62	993	1,20	1.007	1,45	1.022	1,46
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-4.915	-3.743	-23,84	-3.779	0,96	-3.824	1,20	-3.880	1,45	-3.936	1,46

Valores Constantes:

2018=Valor Corrente x 1,042	2021=Valor Corrente / 1,042
2019=Valor Corrente x 1,04	2022=Valor Corrente / 1,0781
2020=Valor Corrente	2023=Valor Corrente / 1,1113

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	Índice de Inflação			
	2018	2019	2021	2023
**1,5%	**4,25%	**4%	**3,75%	**3,5%

\*\* Índice de inflação de Bases (Base: 2018 = 100)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2021

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	R\$ milhares					
	2019	%	2018	%	2017	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>42.644</b>	<b>0</b>	<b>36.546</b>	<b>0</b>	<b>30.238</b>	<b>0</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	R\$ milhares					
	2019	%	2018	%	2017	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	<b>Sem movimento</b>	<b>Sem movimento</b>	<b>Sem movimento</b>	<b>Sem movimento</b>	<b>Sem movimento</b>	<b>Sem movimento</b>
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Balanço Patrimonial de 2017, 2018 e 2019



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2021**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

	2019	2018	2017
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
RFC DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	0	411	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	411	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>VALOR (III)</b>	(g) = ((Ia - IIa) + IIIa)	(h) = ((Ib - IIb) + IIIb)	(i) = ((Ic - IIc) + IIIc)
	411	411	0

DOC. INFORMATIVO ORÇAMENTÁRIO - Anexo de Metas Fiscais (AMF) - Anexo 11 de 2017, 2018 e 2019





ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS	2019	2018	2017
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Deficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>			
<b>DESPESAS</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA</b>			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>			
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Inadimplências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2021**

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2021	2022	
<b>NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO</b>					
<b>TOTAL</b>					-

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)  
Nota: Não há previsão de Renúncia de Receita para os exercícios de 2020 e 2022.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO**  
2021

AMP - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	R\$ Milhares Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	5.100
(-) Transferências Constitucionais	1.275
(-) Transferências ao FUNDEB	3.825
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	3.825
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.825

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



Ano	Receita Total Valores Correntes	Receita Total Valores Constantes
2018	85.771	97.230
2019	93.275	97.518
2020	102.000	102.000
2021	107.000	103.228
2022	112.455	104.726
2023	118.278	106.252

R\$ milhares

Valores Correntes x Valores Constantes

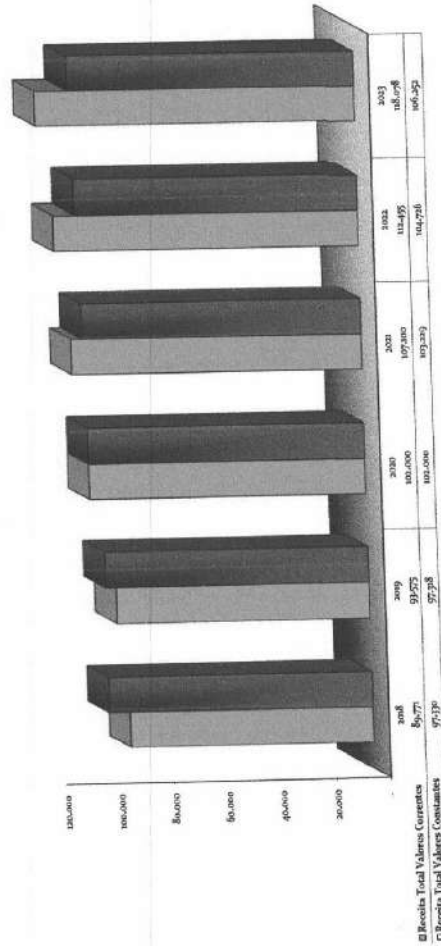


GRÁFICO LUGO 2020 - CAPELA  
Gráfico 1 - Demonstrativo III



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Ano	Recetta Total Valores Correntes
2018	89.771
2019	93.576
2020	102.000
2021	107.100
2022	112.455
2023	118.078

R\$ milhares

### Evolução de Arrecadação

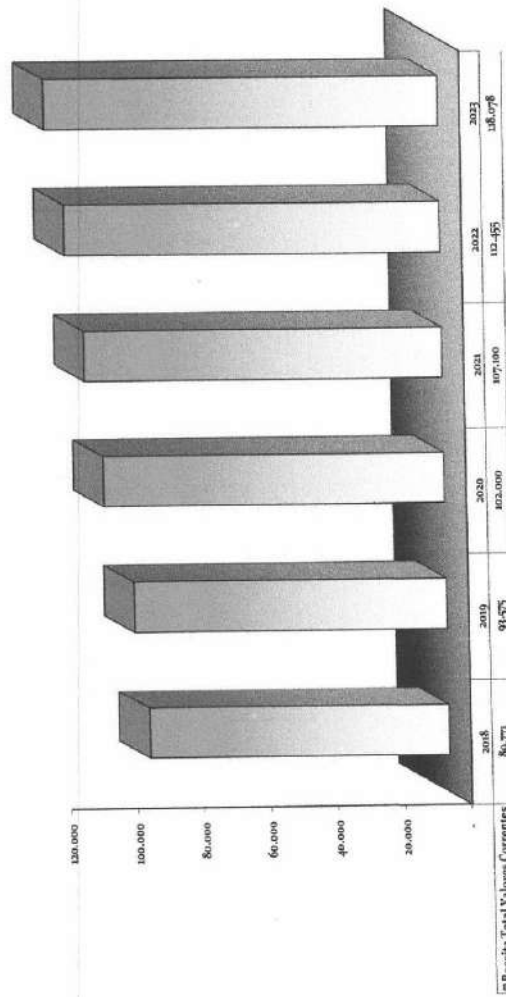


GRAFICO LDO 2023 CAPELA  
Gráfico II - Demonstrativo III



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Ano	Receita Total
2021	107.100
2022	112.455
2023	118.078

Rs milhares

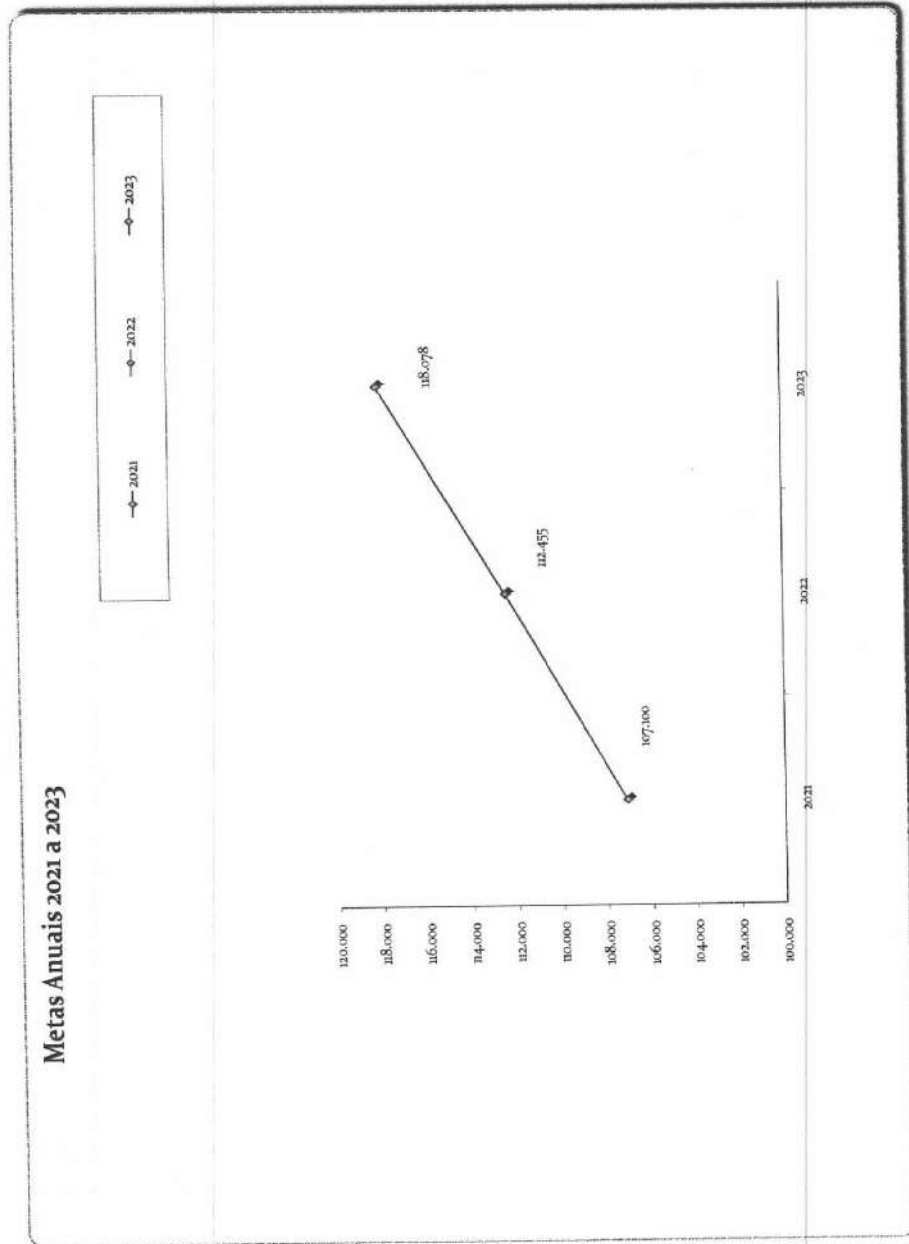


GRAFICO LDO 2021 CAPELA  
Gráfico IV - Demonstrativo I



Arrecadação  
Receita Total

2019 Previsto

78.859

2019 Realizado

93.575

R\$ milhares

### Metas Previstas x Realizadas

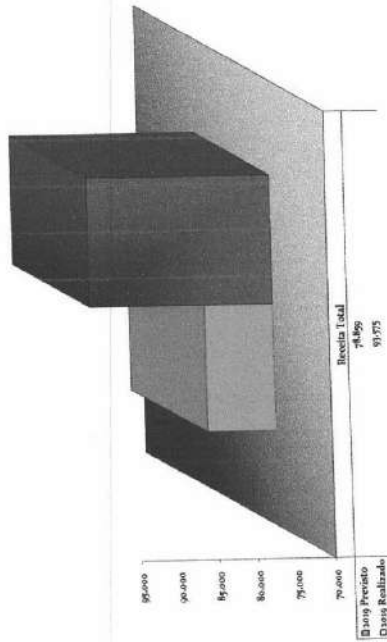


GRAFICO LDO para CAPELA  
Gráfica: IT- Demonicado: JI



**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DA CULTURA, COMUNICAÇÃO SOCIAL, EVENTOS E TURISMO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 44/2020)**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61



**EXTRATO DO CONTRATO nº 44/2020**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Dispensa de Licitação nº 11/2020.

**OBJETO:** Aquisição licenciamento de *software*, para estimular a democracia participativa e garantir o acesso a informação do cidadão e órgãos de controle, bem como, implementar a política pública de desenvolvimento institucional, através da utilização da Tecnologia da Informação, promovendo a transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º; do *caput*, do art. 37 e, do art. 220, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 12.527/2011 e de outros diplomas legais pertinentes, contendo:

**MÓDULO HOMEPAGE (SÍTIOS OFICIAIS)**

Sistema web de gerenciamento, criação, monitoramento, atualização e disponibilização de *links* na internet contendo informações institucionais de organização político-administrativo e dados de interesse público de natureza social, econômica, geográfica, histórica e outros, que cumpre os dispositivos da LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – 12.527/11, art. 8º, § 1º na divulgação das informações, contendo:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- VI - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- VII - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- VIII - divulgamos em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação.

**MÓDULO PORTAL 131 (RECEITAS E DESPESAS)**

Sistema web com funções que garanta maior transparência à gestão fiscal através da divulgação, em tempo real, da execução orçamentária e financeira do Município, com Ferramenta que permite a importação de dados contábeis, para a veiculação em tempo real, das receitas e despesas, de acordo com os incisos correspondentes das LEIS COMPLEMENTAR 101/2000, art. 48-A c/c L.C. 131/2009:

- I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
- II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

**E-SIC (SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - ELETRÔNICO)**

Módulo que permite a qualquer interessado apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. § 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61



Ferramenta eletrônica que possibilite a apresentação de pedido de acesso à informação, conforme art. 10, § 2º, da Lei nº 12.527/11, cumprindo os procedimentos relativos aos prazos (art. 11, da Lei nº 12.527/11) e recursos cabíveis (Seção II, da Lei nº 12.527/11). A solução deverá gerar alertas, informando aos seus usuários os prazos, de forma dinâmica, para resposta, prorrogação e recurso dos pedidos cadastrados, além de mostrar, em tempo real, relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes. (art. 30, da Lei nº 12.527/11)

**MÓDULO CONTAS PÚBLICAS**

O módulo de Contas Públicas possui a ferramenta que permite classificar e divulgar os dados e informações elencadas no art. 1º, da Lei N.º 9.755/98 c/c Instrução Normativa do TCU N.º 28/99, de forma que possibilite a consulta por natureza de conteúdo.

**MÓDULO IMPRENSA/DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Sistema de Imprensa Oficial automatizado com funções de edição, diagramação, arte-finalização de atos administrativos sujeitos a publicação no Diário Oficial do Município, disponibilizando na internet o arquivo digital da edição em servidor certificado ICP-Brasil com monitoramento em tempo real de todas as edições e publicações do município, conforme legislação municipal e com demais funções:

I - Essa ferramenta permite o envio e classificação (secretaria/setor, natureza e etc...) de matérias que irão compor o conteúdo das edições do diário oficial desta entidade.

II - A solução permite ao usuário a geração automatizada e em tempo real do arquivo de Diário Oficial, em formato de armazenamento de longo prazo (PDF/A-1B | ISO 19005-1), com certificação digital ICP-BRASIL (MP nº 2.200-2/01).

III - A solução ainda torna pesquisável todo o conteúdo do diário, mesmo nos casos de matérias em formato de imagens, por meio do recurso de OCR - OPTICAL CHARACTER RECOGNITION, de forma instantânea atendendo a uma exigência, por parte do Tribunal de Contas dos Municípios, tornando pesquisável 100% das informações publicadas.

IV - Todas as matérias são relacionadas em sumário interativo (navegável), organizados no mínimo por secretaria/setor, com o intuito facilitar a localização de informações, de forma objetiva (lei 12.527/11, art. 8º, § 3º, I).

V - As edições possuem QR CODE com o intuito de verificar sua autenticidade e servir de atalho para download.

VI - Permite a seus usuários a relação de matérias enviadas, indexadas por data de envio e de publicação e a possibilidade de pesquisar por palavra-chave.

VII - Permite a solicitação de publicações dos atos oficiais em Jornais de Grande Circulação no Estado e Diário Oficial da União, de acordo com as exigências contidas nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, tendo sua publicação disponibilizada no site institucional de forma automática para consulta.

**LICITAÇÕES**

Esse módulo permite divulgar todos os procedimentos licitatórios, contendo informações sobre a data de realização dos certames, modalidade, objeto, valor de referência, relação de participantes vencedores com seus respectivos contratos na íntegra, além de disponibilizar seus editais e processos administrativos de forma completa, disponíveis para download.

**EMPRESA CONTRATADA:** INSTITUTO GESTOR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IGESTOR  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 12.005,00 (doze mil e cinco reais).

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61



**PRAZO:** 07 (sete) meses, contados a partir da sua assinatura.  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 905 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA  
COMUNICAÇÃO SOCIAL, EVENTOS E TURISMO.  
**AÇÃO:** 2069 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E DA  
COMUNICAÇÃO SOCIAL.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA  
**FONTE DE RECURSO:** 1001 – ORDINÁRIO  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** 24, XIII c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos  
da Lei nº 8.666/93.

Capela, 02 de junho de 2020.

  
SILVANY VANINA MAMLAK  
Prefeita Municipal

**EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020)**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61



**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Dispensa de Licitação nº 11/2020.

**OBJETO:** Licenciamento de *software*, para estimular a democracia participativa e garantir o acesso a informação do cidadão e órgãos de controle, bem como, implementar a política pública de desenvolvimento institucional, através da utilização da Tecnologia da Informação, promovendo a transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º; do *caput*, do art. 37 e, do art. 220, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 12.527/2011 e de outros diplomas legais pertinentes, contendo:

**MÓDULO HOMEPAGE (SÍTIO OFICIAL)**

Sistema web de gerenciamento, criação, monitoramento, atualização e disponibilização de *links* na internet contendo informações institucionais de organização político-administrativo e dados de interesse público de natureza social, econômica, geográfica, histórica e outros, que cumpre os dispositivos da LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – 12.527/11, art. 8º, § 1º na divulgação das informações, contendo:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- VI - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- VII - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- VIII - divulgamos em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação.

**MÓDULO PORTAL 131 (RECEITAS E DESPESAS)**

Sistema web com funções que garanta maior transparência à gestão fiscal através da divulgação, em tempo real, da execução orçamentária e financeira do Município, com Ferramenta que permite a importação de dados contábeis, para a veiculação em tempo real, das receitas e despesas, de acordo com os incisos correspondentes das LEIS COMPLEMENTAR 101/2000, art. 48-A c/c L.C. 131/2009:

- I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
- II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

**E-SIC (SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - ELETRÔNICO)**

Módulo que permite a qualquer interessado apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. § 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

Ferramenta eletrônica que possibilite a apresentação de pedido de acesso à informação, conforme art. 10, § 2º, da Lei nº 12.527/11, cumprindo os procedimentos relativos aos prazos (art. 11, da Lei nº 12.527/11) e recursos cabíveis (Seção II, da Lei nº 12.527/11). A solução deverá gerar alertas, informando aos seus usuários os prazos, de forma dinâmica, para resposta, prorrogação e recurso dos pedidos cadastrados, além de mostrar, em tempo real, relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes. (art. 30, da Lei nº 12.527/11)

**MÓDULO CONTAS PÚBLICAS**

O módulo de Contas Públicas possui a ferramenta que permite classificar e divulgar os dados e informações elencadas no art. 1º, da Lei N.º 9.755/98 c/c Instrução Normativa do TCU N.º 28/99, de forma que possibilite a consulta por natureza de conteúdo.

**MÓDULO IMPRENSA/DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Sistema de Imprensa Oficial automatizado com funções de edição, diagramação, arte-finalização de atos administrativos sujeitos a publicação no Diário Oficial do Município, disponibilizando na internet o arquivo digital da edição em servidor certificado ICP-Brasil com monitoramento em tempo real de todas as edições e publicações do município, conforme legislação municipal e com demais funções:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61



- I - Essa ferramenta permite o envio e classificação (secretaria/setor, natureza e etc...) de matérias que irão compor o conteúdo das edições do diário oficial desta entidade.
- II - A solução permite ao usuário a geração automatizada e em tempo real do arquivo de Diário Oficial, em formato de armazenamento de longo prazo (PDF/A-1B | ISO 19005-1), com certificação digital ICP-BRASIL (MP nº 2.200-2/01).
- III - A solução ainda torna pesquisável todo o conteúdo do diário, mesmo nos casos de matérias em formato de imagens, por meio do recurso de OCR - OPTICAL CHARACTER RECOGNITION, de forma instantânea atendendo a uma exigência, por parte do Tribunal de Contas dos Municípios, tornando pesquisável 100% das informações publicadas.
- IV - Todas as matérias são relacionadas em sumário interativo (navegável), organizados no mínimo por secretaria/setor, com o intuito facilitar a localização de informações, de forma objetiva (lei 12.527/11, art. 8º, § 3º, I).
- V - As edições possuem QR CODE com o intuito de verificar sua autenticidade e servir de atalho para download.
- VI - Permite a seus usuários a relação de matérias enviadas, indexadas por data de envio e de publicação e a possibilidade de pesquisar por palavra-chave.
- VII - Permite a solicitação de publicações dos atos oficiais em Jornais de Grande Circulação no Estado e Diário Oficial da União, de acordo com as exigências contidas nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, tendo sua publicação disponibilizada no site institucional de forma automática para consulta.

**LICITAÇÕES**

Esse módulo permite divulgar todos os procedimentos licitatórios, contendo informações sobre a data de realização dos certames, modalidade, objeto, valor de referência, relação de participantes vencedores com seus respectivos contratos na íntegra, além de disponibilizar seus editais e processos administrativos de forma completa, disponíveis para download.

**EMPRESA CONTRATADA:** INSTITUTO GESTOR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IGESTOR  
**VALOR MENSAL/TOTAL:** R\$ 1.715,00/mês (um mil, setecentos e quinze reais) -> R\$ 12.005,00 (doze mil e cinco reais).  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 905 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA COMUNICAÇÃO SOCIAL, EVENTOS E TURISMO.  
**AÇÃO:** 2069 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E DA COMUNICAÇÃO SOCIAL.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO:** 1001 – ORDINÁRIO  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** 24, XIII c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93.  
**RATIFICADO EM:** 01/06/2020.

Capela/SE, 01 de junho de 2020.

  
**CLARISSA PRATA NASCIMENTO**  
Presidente da CPL